



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 1303.01/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ - CE E A EMPRESA FREITAS E
ARAÚJO – ADVOCACIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Diogo Lopes, Nº 53 - Centro, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.346.843/0001-70, neste ato representado pelo respectivo Presidente, Sr. **Paulo Sérgio Gomes de Andrade**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FREITAS E ARAÚJO – ADVOCACIA E CONSULTORIA MUNICIPAL**, com endereço à Rua João Carvalho, 800 – Sala 607, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.824.957/0001-00, representada por Roberta Araújo de Souza, portadora do CPF nº 629.451.223-91, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato Nº **1303.01/2017**, decorrente do processo licitatório do **TCMADA DE PREÇOS Nº 1602.01/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 01 de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O **PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Presidente; O **SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, verificado pela fiscalização realizada pela câmara municipal, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo ao legislativo, pois





trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL de continuidade dos serviços prestados.

3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01-01.031.0001.2.001 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 22 de dezembro de 2017.


Paulo Sérgio Gomes de Andrade
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ACARAÚ
CONTRATANTE


Roberta Araújo de Souza
FREITAS E ARAÚJO – ADVOCACIA E
CONSULTORIA MUNICIPAL
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
NOME:
CPF:

02. _____
NOME:
CPF: